



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023 LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CIC nº 444.629.990-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MISAEEL DRUM TRANSPORTES**, com sede na Estm Capinzal, S/Nº, Bairro São Pedro, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.001-970, inscrita no CNPJ nº 13.937.577/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Misael Drum, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 004/2023.

PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a locação de horas máquinas com operador, sendo Uma Escavadeira Hidráulica, com peso igual ou superior a 21 Ton. para os serviços de construção de 12 micro açudes, sendo o público alvo produtores rurais. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência Anexo I e Plano de Trabalho, ambos anexos neste Edital.

Parágrafo único: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, lubrificação, manutenção, operador, transporte, cujo montante já está incluído no preço fixado na cláusula Segunda deste Contrato.

SEGUNDA: O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)** a hora trabalhada, e serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de planilha de controle das horas trabalhadas, até o 30º (trigésimo) dia útil, após apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

O prazo de validade do Contrato será até 30 de Setembro de 2023.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Os valores acima fixados não sofrerão reajustes.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas no item 13 do Pregão Presencial n.º 004/2023.

QUARTA: A execução do presente contrato será acompanhado por um representante da Secretaria da Agricultura e o Técnico da EMATER que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

QUINTA: Quaisquer encargos, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: À CONTRATANTE é reservado o direito de exigir a comprovação da regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS e do FGTS.

SEXTA: Caberá a CONTRATADA a escolha dos profissionais que prestarão os serviços em seu nome, ressalvando-se, a CONTRATANTE, o direito de exigir a substituição dos mesmos, visando a qualidade dos serviços.

SÉTIMA: A CONTRATADA deverá, exclusivamente, fornecer os materiais/equipamentos de proteção aos seus empregados, assim como responder por eventual acidente que ocorrer.

OITAVA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Atividade: 2054 – Incentivo a Diversificação e a produção Primárias;

Elemento: 339030000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

DÉCIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 16 de março de 2023.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

MISAEEL DRUM TRANSPORTES
Contratada

TESTEMUNHAS:
